



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**

**CONTRATO Nº020 /2021**

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE PARTE DE UM TERRENO, QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS** E O SENHOR **JOSÉ EDVELTON SANTOS** ATRAVÉS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 10/2021, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, **O MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, localizada à Rua Sagrado Coração de Jesus, nº 90 - Centro, na Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, Cep: 49.170-000, inscrita no CNPJ nº 13.120.613/0001-04, neste ato representada pelo seu Prefeito o Sr. **JOSÉ DE ARAUJO LEITE NETO**, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e o Senhor **JOSÉ EDVELTON SANTOS**, portador do CPF: 971.874.375-87 e RG: 1.459.366 2ªVIA SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Humberto Cardoso, S/N, Povoado Cedro, Laranjeiras/SE – Cep: 49170-000, doravante denominado **LOCADOR**, em face do interesse público, respeitadas as disposições legais vigentes, a Lei 8.245/91, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a locação de parte de um terreno, situado na Rua Dos Projetos, S/N, Povoado Cedro, tendo como objetivo atender às necessidades de locação de Bomba para Abastecimento de Água Potável, visando o armazenamento e a distribuição de água potável para a comunidade deste município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1 - O prazo de vigência da locação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse das partes, até o limite de 60 meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, se presentes os requisitos legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 - O preço global da contratação é de **R\$ 8.597,40 (Oito mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta centavos)**, a ser pago pelo Locatário, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas no valor de **R\$ 716,45 (Setecentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos)**, conforme Laudo de Vistoria Técnica em anexo, que é parte integrante deste;

3.2 – Não haverá reajuste, no período de vigência contratual, do valor mencionado no item 3.1 deste termo.

§1º – O pagamento das parcelas será realizado até a primeira quinzena do mês subsequente ao período considerado da locação, que serão efetuados através de ordem bancária ou **crédito na conta corrente nº 01015917-0, agência 018, do Banco Banese** mediante a apresentação de recibo pelo Locador,

§2º – Em caso de prorrogação do presente vínculo contratual, o valor fixado no caput desta Cláusula sofrerá atualização monetária, com base no índice acumulado do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice legal que vier a substituí-lo.

*José Edvelton Santos*  
*[Assinatura]*



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**

§3º – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas por conta do Locatário estando sob as seguintes dotações:

UO	13019	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
ATIV./ PROJETO / AÇÃO	15.122.0001.6313	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
CLASSIFICAÇÃO	3390.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSOS	001	RECURSOS PRÓPRIOS

**CLÁUSULA QUARTA – DA FINALIDADE**

4.1 - O terreno locado destina-se exclusivamente para fins de armazenamento de água, conforme citados na cláusula primeira, sendo vedada a mudança da destinação, a sublocação ou o empréstimo do imóvel locado sem previa autorização.

**CLÁUSULA QUINTA – DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO**

5.1 - O LOCATÁRIO declara neste termo, ter recebido o objeto desta locação, em perfeito estado de conservação e obriga-se a conservá-lo até o prazo de entrega, conforme especifica a cláusula sétima deste termo;

5.2 - O terreno locado encontra-se em boas condições de conservação, sendo adequado ao uso pretendido, conforme laudo de avaliação do terreno.

5.3 - É parte integrante deste contrato à vistoria realizada conjuntamente com o laudo de avaliação, devendo ser o terreno restituído, pelo Locatário, quando finda a locação, nas mesmas condições, zelando pelo bom uso do mesmo na vigência do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1 - A rescisão do contrato pode se dá por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, avisar, para efeito de desocupação do imóvel, ou por decisão judicial;

6.2 - Constitui motivo de rescisão do presente contrato, a falta injustificada de pagamento do principal e acessório, desapropriação ou incêndio que impeça o regular uso, abandono do imóvel por parte do Locatário.

§1º – A Administração Municipal, por interesse público, poderá a qualquer tempo rescindir o Contrato ora firmado, bastando apenas uma notificação prévia de 30 (trinta) dias, sem qualquer indenização por despesas emergentes ou lucros cessantes ao Locador.

*Jose Eduardo*  
*Am*



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**

§2º – No caso de rescisão do contrato pelos motivos elencados no parágrafo anterior o Locatário fica responsável, tão somente, pelo pagamento do tempo de locação até o término do prazo da notificação.

§3º – Caso a rescisão seja judicial, o Locatário somente restituirá o imóvel após decisão do Juízo competente, transitada em julgado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO TÉRMINO DO CONTRATO**

7.1 - Finda a locação, o Locatário deve comprovar de forma documental, o cumprimento de todas as obrigações de ordem monetária derivada do presente contrato, bem como realizar os reparos necessários, de modo que possa devolver o imóvel no estado que recebeu, cessando a fluência de alugueis, na efetiva entrega do imóvel.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS COM ÁGUA, ENERGIA E IMPOSTOS**

8.1 - As despesas oriundas do consumo de água e energia, a partir da data do início da locação correrão por conta do locatário, sendo que este não se responsabiliza por eventuais pendências ou débitos anteriores à locação.

§Único – O pagamento das despesas com impostos e/ou taxas (IPTU, Contribuição de Melhoria, etc.), incidentes no terreno locado, ficarão sob a responsabilidade do Locatário.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1 - Fica eleito Foro da Comarca de Laranjeiras/SE, por força da disposição do Art. 55, § 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, para dirimir questões oriundas da presente Contrato.

E assim, por estarem justas e de pleno acordo, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que estes também assinam, para um só fim legal.

Laranjeiras/SE, 01 de março de 2021.

  
**JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO**  
Gestor Municipal  
LOCATÁRIO

  
**JOSÉ EDVELTON SANTOS**  
Proprietário  
LOCADOR

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_

CPF: 654734505-04

RG: 1152592

  
\_\_\_\_\_

CPF: 842720905-34

RG: 2249746-0